



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO Nº: 008/2025-SEMDES

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 007/2024-SRP da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI

LIBERAÇÃO: 009/2025 – AUTORIZAÇÃO RESPOSTA AO OFÍCIO: 153/2025 - SEMDES

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 003.302/2024 PMMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 005/2024

ADESÃO Nº: 002/2025-SEMDES.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90, com sede na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon/MA, doravante designado, neste ato representado pelo Senhor **JECONIAS DA SILVA MORAES**, brasileiro, casado, CPF 349.896.173-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DMJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 41.280.439/0001-00, sediado na Rua/Avenida: Doutor Aquiles Wall Ferraz, bairro: Santa Isabel, nº:5124, Teresina/PI, CEP: 64053-170, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO ALENCAR TRIGO**-sócio administrador, CPF: 013.131.703-21, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 019/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão nº: 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 007/2024 – SRP da Prefeitura de Miguel Alves/PI, instruído através do Processo Administrativo nº003.302/2024 – PMMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de gêneros alimentícios diversos**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar-ETP.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I – NÃO PERECÍVEIS						
ITEM	QTD.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	7500	KG	Açúcar - cristal superior, de 1ª qualidade de safra corrente, produto obtido de açúcar de cana, purificado por processo tecnológico adequado. Deverá ser fabricado inseto de fermentações, parasitas e detritos animais ou vegetais, apresentando cor, odor e aspecto próprio do açúcar. Embalagem primária plástica (saco polietileno atóxico, resistente, transparente) contendo nome, endereço e registro do empregador, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1kg (especificações impressas na própria embalagem), reembalados em fardos lacrados de 30kg. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer	Itajá	R\$ 3,68	R\$ 27.600,00

PROC. Nº 019/2025

FLS. 249

Av. Miguel Simão, 825 Centro Timon/MA

RUBRICA

**TIMON**
PREFEITURAESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

			outro tipo de impureza. Prazo mínimo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Entrega: de acordo a ordem de fornecimento.			
2	750	UND	Adoçante 100% stevia - sem adição de açúcar, não contém qualquer componente artificial como sucralose, sacarina, ciclamato, aspartame entre outros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, quantidade de produto, número de registro. Deverá apresentar validade de 03 (três) anos a partir da data de entrega. De acordo com a portaria 38 de 13/01/98 da ANVISA e nta 83 (decreto 12.486/78). Peso líquido em tubo de 100 ml, em gotas.	Maratá	R\$ 4,51	R\$ 3.382,50
3	5000	PCT	Café torrado moído 250 gramas.	Maratá	R\$ 6,22	R\$ 31.100,00
4	12500	UND	Arroz branco - longo, fino, tipo 1, polido, limpo, sem escolhas (semente, pedras ou cascas de arroz), grãos inteiros, apresentar rendimento igual ou superior a 2,7 por kg. Embalagem primária em pacotes de 1 kg, inviolados, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Embalagem secundária em fardos lacrados de 30 kg. Produto característico da tipificação, inseto de mofo, odores estranhos, sem a presença de insetos ou impurezas que comprometam o armazenamento ou o consumo humano. Registro no órgão competente. Rotulagem de acordo com rdc nº 259, de 20/09/2002. Validade mínima de 180 dias da data de entrega do produto. Entrega: de acordo com a ordem de fornecimento.	Fino Grão	R\$ 5,25	R\$ 65.625,00
5	3750	UND	Aveia - integral, em flocos finos, isenta de sujidades, parasitas e larvas, embalagem apropriada com 165g.	Appi	R\$ 4,19	R\$ 15.712,50
6	10000	PCT	Biscoito salgado tipo cream cracker - de primeira qualidade, isento de matéria terrosa e parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. Em embalagem dupla sendo a primária em pacotes do tipo plásticas, resistente, cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnpa. A embalagem secundária deverá ser caixa de papelão reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante ao transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade com validade mínima de 120 dias à partir da data de entrega.	Estrela	R\$ 5,52	R\$ 55.200,00
7	7500	PCT	Biscoito doce tipo Maria - de primeira qualidade, isento de matéria terrosa e parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. Em embalagem dupla sendo a primária em pacotes do tipo plásticas, resistente, cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnpa. A embalagem secundária deverá ser caixa de papelão reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante ao transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade com validade mínima de 120 dias à partir da data e entrega.	Estrela	R\$ 8,57	R\$ 64.275,00
8	6250	PCT	Biscoito de polvilho - obtido da mistura de farinha, amido ou fécula com outros ingredientes, submetidos a processo de amassamento e cocção, fermentação ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas limpas, isenta	Estrela	R\$ 6,22	R\$ 38.875,00

**TIMON**
PREFEITURAESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMONConstruindo agora o futuro **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

			de material terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço. Farinha de trigo, sal refinado, gordura vegetal (livre de gordura trans), amido de milho, leite. Em embalagem sendo em pacotes do tipo polietileno, resistente, cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 300g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade peso líquido e de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos. Com validade mínima de 120 dias à partir da data de entrega.			
9	375	PCT	Condimento colorau em pó – à base de urucum, em pacotes plásticos de 100g com identificação do produto e fabricante, data de embalagem e prazo de validade, acondicionados em fardos lacrados de 1 kg. Especificações impressas na própria embalagem. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Entrega: de acordo com a ordem de fornecimento.	Maratá	R\$ 4,50	R\$ 1.687,50
10	3750	PCT	Condimento pimenta do reino – pimenta do reino, apresentação pó, condimento industrializado, 1ª qualidade. Embalagem de 500 g, com identificação do produto e fabricante, data de embalagem e prazo de validade. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza.	Dona Clara	R\$ 8,87	R\$ 33.262,50
11	3000	UND	Extrato de tomate simples concentrado - produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico. Preparado com frutos sadios, maduros, selecionados, sem pele, sem sementes e sem corantes artificiais. Isento de sujidades, parasitas, larvas e fermentação. Apresentar massa mole, cor vermelha, sabor e odor característico e agradável, envasado e recebido tratamento térmico adequado. Validade mínima de 14 meses a contar da entrega. Embalagem tetra com peso de 270g.	Fugini	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
12	1500	KG	Farinha de mandioca – grupo seca, subgrupo fina, tipo 1. Embalagem plástica em pacote de 1kg, inviolados, com os dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, reembalados em fardo lacrados de 30kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Prazo mínimo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.	Ideal	R\$ 7,28	R\$ 10.920,00
13	6250	KG	Feijão carioca – tipo 1, de primeira qualidade, extra, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo à portaria 161 de 24/07/1987. Embalado em pacote plástico resistente, atóxico, transparente, com identificação do produto; nome, endereço e registro do empregador, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1kg (especificações impressas na própria embalagem), reembalados em fardos lacrados de 30kg. Prazo mínimo de validade de 6 meses. Entrega: de acordo com a ordem de fornecimento.	Louro	R\$ 8,32	R\$ 52.000,00
					PROC. Nº 019/2020	
					FLS.: 251	
					RUBRICA: g	
14	7500	PCT	Flocão de arroz – enriquecida com ferro e ácido fólico, em embalagem plástica transparente ou de papel, com identificação do produto e fabricante, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 500g, reembaladas em fardos lacrados com 30 pacotes (especificações impressas na própria embalagem) de 1ª qualidade, livre de gorduras trans, textura crocante e sem sabor amargo residual (especificações	Bell Sabor	R\$ 3,06	R\$ 22.950,00

**TIMON**
PREFEITURAESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

			impressas na própria embalagem). Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Prazo mínimo de validade de 12 meses, tendo no máximo 2 meses de fabricação da ocasião da entrega. Entrega: de acordo com a ordem de fornecimento.			
15	11250	PCT	Flocão de cereais de milho – enriquecida com ferro e ácido fólico, em embalagem plástica transparente ou de papel, com identificação do produto e fabricante, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 500g, reembaladas em fardos lacrados com 30 pacotes (especificações impressas na própria embalagem) de 1ª qualidade, livre de gorduras trans, textura crocante e sem sabor amargo residual (especificações impressas na própria embalagem). Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Prazo mínimo de validade de 12 meses, tendo no máximo 2 meses de fabricação da ocasião da entrega. Entrega: de acordo com a ordem de fornecimento.	Bell Sabor	R\$ 2,79	R\$ 31.387,50
16	25000	PCT	Leite em pó integral , instantâneo, de 1ª qualidade, com nível proteico de 6g ou mais, em embalagem primária aluminizada com identificação de produto. Selo de inspeção federal ou estadual data de fabricação e prazo de validade, com peso líquido de 200g. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Especificações impressas na própria embalagem. Prazo mínimo de validade de 12 meses, entrega: de acordo com a ordem de fornecimento.	Piracanjuba	R\$ 7,13	R\$ 178.250,00
17	50	LATA	Leite em pó sem lactose - fórmula infantil em pó para alimentação de lactantes com intolerância a lactose ou alergia a leite de vaca, contendo proteína isolada de soja, acrescida de metianina, maltodextrina ou polímeros de glicose e isenta de sacarose e lactose, rica em vitaminas e sais minerais, acondicionado em recipientes íntegro, resistente vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá constar externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, qualidade do produto, número do registro e normas do codex alimentarius para formulas destinadas a lactantes fao/oms. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Não serão aceitas latas amassadas ou violadas. Porção de 100g contendo 509 kcal, 56 g de carboidrato, 14 g de proteína, 26 g de gordura total, 11 g de gordura saturada, 526 mg de cálcio e 5,1 mg de ferro.	Piracanjuba	R\$ 20,43	R\$ 1.021,50
18	12500	PCT	Macarrão espagete longo fino – produto fermentado obtido oelo amassamento da farinha de trigo com água. Embalagem primária: acondicionados em sacos de polietileno contendo 500g, inviolados, reembalados em fardos resistentes de até 05 kg. Produto característico, sem a presença de insetos ou impurezas que descaracterizem o produto ou comprometam o armazenamento ou o consumo humano. Devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote. Registro no ministério da saúde e validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega do produto.	Estrela PROC. Nº 019/2008 FLS.: 252 RUBRICA: [assinatura]	R\$ 4,18	R\$ 52.250,00
19	2500	UND	Óleo de soja refinado tipo 1 - produto de soja, tendo sofrido processo tecnológico adequado de 1ª qualidade. Embalagem primária em garrafas pet de 900 ml com identificação do produto, fabricante e data de embalagem e prazo de validade, acondicionados em caixas de papelão lacradas e intactas contendo 20 unidades. Isento de odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo impureza. Registro no ministério da saúde e validade mínima de 12 meses da data de	Liza [assinatura]	R\$ 9,49	R\$ 23.725,00



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

			entrega do produto. Entrega: de acordo com a ordem de fornecimento.			
20	750	KG	Sal refinado - moído, iodado, com mínimo 96, 95% de cloreto de sódio e sais de iodo. Embaladas em embalagem primaria pacotes de saco de polietileno, resistente, vedado e transparente com identificação do produto e do fabricante, registro no órgão competente, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1 kg, reembalados em fardos lacrados com 30 kg. Isento de impurezas. Especificações impressas na própria embalagem. Prazo mínimo de validade de 12 meses, a partir da data de entrega. Entrega: de acordo com a ordem de fornecimento.	Miramar	R\$ 1,63	R\$ 1.222,50
21	625	UND	Vinagre branco - agrin fermentado acético de álcool e vinho branco; resultante da fermentação de álcool 90% com vinho 10% acondicionado em frasco plástico, com tampa inviolável, hermeticamente fechado.	Regina	R\$ 2,17	R\$ 1.356,25
22	22500	LATA	Sardinha - fonte de ômega 3. Produto cozido e apresentando a forma íntegra, descabeçadas, descamadas, evisceradas, livre de nadadeiras e submersa em óleo comestível, exceto de pimenta e coloríficos. Produto deve ser acondicionado em recipiente metálico, envernizado internamente, sanitário, hermeticamente fechado e esterilizado através de processo térmico que garanta a esterilidade comercial, com peso líquido de 130g, devidamente inspecionada pelo ministério de agricultura. Prazo mínimo de validade de 12.	88	R\$ 5,40	R\$ 121.500,00

Valor Total do Lote I: R\$ 841.702,75

(OITOCENTOS E QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

LOTE II - PERECÍVEIS

ITEM	QTD.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	125	KG	Alho nacional - sem réstia, bulbo inteiro e são, sem brotos, sem grãos chochos, ardidos, manchados, composto por folhas escutiformes cabeça redonda firme e cheia, dentes graúdos e unidos.	Alhão	R\$ 22,08	R\$ 2.760,00
2	75	CARTELAS	Ovo branco - tamanho médio ou superior, pesando no mínimo 55 g por unidade, de galinha, fresco, casca firme e homogeneia, lisa, limpa, sem rachadura, validade mínima de 15 dias da data de entrega. Deve estar embalado em caixa de papelão ondulada descartável, com capacidade para trinta (30) unidades com identificação do produtor e prazo de validade. Reembalados em caixa de papelão reforçada, devidamente lacrada com fita adesiva e identificada com rotulo e etiqueta de acordo com a legislação vigente. Deve ter certificado de inspeção estadual (sie) ou federal (sif).	Regina	R\$ 20,56	R\$ 1.542,00
3	3750	KG	Carne bovina in natura, tipo moída sem osso , peça congelada a -18°C, embalado a vácuo, em embalagem individual por peça, reembalado em caixa de papelão cintada, com validade mínima de doze meses. Na embalagem primaria deve constar as seguintes informações: marca comercial, nome e descrição do produto, carimbo do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (sif), e demais dizeres obrigatórios, conforme legislação em vigor.	Fort Bof	R\$ 16,60	R\$ 62.250,00
4	3125	KG	Carne bovina acém resfriada , embalagem em filme pvc ou em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, dipoa nº 304 de 22/04/96 e nº145 de 22/04/98, resolução da ANVISA nº105 de 19/05/99 e da lei municipal/vigilância sanitária	Frigor	R\$ 26,82	R\$ 83.812,50



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

5	3750	KG	Frango inteiro, embalados individualmente em saco plástico, acondicionados em caixa de papelão, congelados a -18°C, com perda máxima de peso no degelo de 6% do peso bruto e validade mínima de doze meses. Na embalagem primária deve constar as seguintes informações: marca comercial, nome e descrição do produto, carimbo do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (sif), e demais dizeres obrigatórios, conforme legislação em vigor	Somave	R\$ 11,80	R\$ 44.250,00
6	1000	KG	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO COM OSSO Coxa/sobrecoxa de frango, congelada. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo em média 1 Kg em cada pacote.	Somave	R\$ 9,71	R\$ 9.710,00
7	500	KG	LINGUIÇA TIPO CALABRESA, Linguíça tipo calabresa, defumada, preparada com partes comestíveis de suínos de boa qualidade. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada. Embalagem de 1 Kg.	Fricó	R\$ 18,83	R\$ 9.415,00
8	1250	KG	PEITO DE FRANGO, Peito de frango, congelado. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo em média 1 Kg em cada pacote.	Somave	R\$ 12,85	R\$ 16.062,50

Valor Total do Lote II: **R\$ 229.802,00**

(DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS)

LOTE III - POLPA DE FRUTA

ITEM	QTD.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1875	KG	Polpa de fruta congelada em embalagem de 1kg (sabores variados). Produto obtido a partir de frutas selecionadas, devendo ser transportado em caminhão refrigerado, fechado. De acordo com a portaria (cvs 15 de 07/11/1991). O produto deverá apresentar laudo bromatológico e registro no ministério da agricultura. Validade: mínimo de 12 meses.	FRUTIL	R\$ 8,95	R\$ 16.781,25

Valor Total do Lote III: **R\$ 16.781,25**

(DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 1.088.286,00

(UM MILHÃO OITENTA E OITO MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei no 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PROC. Nº 019/17021



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.088.286,00** (UM MILHÃO OITENTA E OITO MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens ou entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidão conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente d e liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V)

7.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

PROS. Nº 019/2028

FLS.: 255

RUBRICA:



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

a) O índice de reajuste será o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - 10$ = onde:

10

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

1 - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

2 - Índice (IPCA), correspondente à data base.

7.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PROC. Nº 019/2025

FLS. 256

PUBLICAR



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e imprevisíveis, devendo

10/09/2025



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 19 de agosto de 2013.

11.2. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei no 14.133/21).
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

PROC. Nº

258

SECRETARIA:



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para ente público contratante,

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei no 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei no 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei no 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei no 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/21).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133/21).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei no 14.133/21),

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei no 14.133/21);

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei no 14.133/21).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei no 14.133/21).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PROC. Nº

01912025

FLS.: 260

RUBRICA:



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.7. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7.1. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.7.2. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 021902-Fundo Municipal de assistência social-FMAS

Projeto/Atividade: 2006-FORTEALECIMENTO DE CONTROLE SOCIAL; 2008- Fortalecimento da Gestão do SUAS; 2013 -CRAS; 2014- Piso Fixo Média Complexidade(CREAS/MSE/CENTRO POP/ABORDAGEM SOCIAL.); 2016- Piso Fixo de Alta Complexidade(PAC I CRIANÇA/ADOLESC. e PAC II/ RES. INCLUS. /ABRI.POP/SERV. ACOLHIM ADULTO/FAMILIA); 2017 - IGD-BOLSA FAMILIA; 2183- MANUTENÇÃO DO PROG. CRIANÇA FELIZ, 2171-MANUT.DO CONSELHO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL; 2015-Programa Benefícios Eventuais.

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.32-Material de Distribuição Gratuita;

Fonte de Recurso: 500–Recurso Próprio; 660-Transf. Do FNAS.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei no 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 79, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Timon/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Timon/MA, 31 de março de 2025.


JECONIAS DA SILVA MORAES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 019/2025- GP

PROC. Nº 019/2025

FLS.: 262

Av. Miguel Simão, 825 Centro Timon/MA

RUBRICA:



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL


DMJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

MARCO AURÉLIO ALENCAR TRIGO

Sócio administrador

CPF: 013.131.703-21

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Reuben Gonçalves Monteiro

CPF.: 446 054 803 82

2) Nome: Antonio Francisco Rodriguez

CPF.: 634.593 613-87

PROC. Nº 019/2025
FLS.: 263
RUBRICA: 



Objeto: O objeto da presente demanda é o serviço de Contratação de inscrição de 3(três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, Timon-MA no 20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, "a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 26 horas, de acordo com as especificações, quantitativos e condições, bem como preço relacionado no Termo de Referência anexo.

Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Contratada: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS NO BRASIL- ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- INP – LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.498.974/0001-09.

Valor total: R\$ 17.940,00 (Dezessete mil, novecentos e quarenta reais).

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2063- manutenção da Secretaria Pública e Cidadania, Elemento de Despesa 3.3.90.92.00- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos próprios não vinculados de impostos.

Data de Assinatura: 17/03/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 01/2025 – SEMPLUR

Fundamentação legal: : Lei Federal nº 14.133/21 e demais Legislação aplicável – Adesão SRP nº 094/2024 (Pregão Eletrônico nº 07/2024) – Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ da contratada: 05.340.639/0001-30

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e minibus, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID ou ar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias).

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2043 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Valor Global: R\$ 163.450,00 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais)

Data da Assinatura: 24/03/2025

Data da Vigência da contratação: 24/03/2026

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 03/2025 – SEMPLUR

Fundamentação legal: Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93;

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: F L SAMPAIO DE ABREU LTDA (Nome Fantasia: Variedades Global)

CNPJ da contratada: 11.285.397/0001-21

Objeto: O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de material de expediente e escritório, a ser processada através do sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2043 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Valor Global: R\$ 6.874,29 (seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos.)

Data da Assinatura: 31/03/2025

Data da Vigência da contratação: 31/03/2026

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 008/2025 – Adesão nº 002/2025-SEMDES. Processo Administrativo 019/2025-SEMDES. Fundamentação: Adesão a da ATA de Registro de Preço nº 005/2024, Pregão Eletrônico nº 007/2024. Processo Administrativo nº 003.302/2024-SRP da Prefeitura Municipal de Miguel Alves – PI. Fundamentação: Lei nº 14.133/21; **Objeto:** à aquisição de gêneros alimentícios diversos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES; **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** DMJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ nº 41.280.439/0001-00; **Valor total estimado:** R\$ 1.088.286,00 (um milhão oitenta e oito mil duzentos e oitenta e seis reais); **Data de Assinatura:** 31/03/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 002/2025

Processo Administrativo nº 764/2024 - SEMAG

Pregão Eletrônico nº 007/2024

Fundamentação legal: Lei 10.520/2002, Lei 14.133/2021.

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças, planejamento e gestão orçamentária - SEMFPOG.

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: M R CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

CNPJ da contratada: 13.874.603/0001-64

Objeto: AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA, DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA.

Vigência: Contrato tem vigência de 28/03/2025 a 31/12/2025.

Dotação Orçamentária: 2040/ 3.3.90.30.00.

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 2.992,00

Data da Assinatura: 28/03/2025.



Assinado de forma digital por

MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital PJ A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC

SingularID Multipla,

cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2025.04.03 17:39:29 -03'00'